



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativa às Contas
Anuais apresentadas pelo
Partido Nós, Cidadãos,
referentes a 2017**

PA 19/Contas Anuais/17/2018

outubro/2019



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário.....	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Condicionantes.....	8
2.2.1. Contas de Campanha.....	8
2.2.2. Processo de prestação de contas deficiente	8
3. Visão global da informação financeira	9
4. Resultados / observações.....	10
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras	10
4.2. Apresentação das demonstrações financeiras fora do prazo.....	11
4.3. Impossibilidade de análise às contas anuais de 2017 do Partido – escusa de conclusão da auditoria externa	11
5. Conclusões	13
Lista de Anexos	15



Lista de siglas e abreviaturas

AL 2017	Eleições Autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
NC	Partido Nós Cidadãos
RCPP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
ORA	Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda
SMN	Salário Mínimo Nacional



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do NC, relativo às Contas anuais de 2017, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, designadamente quanto às demonstrações financeiras (ver ponto 4.1.);
- As contas anuais foram apresentadas fora do prazo (ver pontos 4.2.); e
- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas do Partido, impeditivas da realização de uma auditoria às contas (ver ponto 4.3.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2017, apresentadas pelo **Partido Nós, Cidadãos**, daqui em diante designado por NC, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2017 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes dos Anexos I);
- (ii) Aplicação pela ORA, de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010,



da L 1/2013, da L 62/2014, da LO 5/2015 e da LO 1/2018, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional que se possa mostrar pertinente;

b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;

c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;

d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, com verificação da correção dos valores contabilizados;

e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003;

f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:

- (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
- (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;
- (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e
- (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;

g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2017, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente



refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;

h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;

i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;

j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP;

k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2017 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;

l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 5/2017, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;

m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2017;



- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- o) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- p) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- q) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- r) Avaliação das perspetivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- s) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- t) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- u) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- v) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2017; e
- w) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.



2.2. Condicionantes

2.2.1. Contas de Campanha

O processo de auditoria às contas da campanha eleitoral realizada em 2017 – AL 2017 ainda não se encontra concluído. Caso as contas de campanha estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas do Partido que tenham sido eventualmente imputadas à campanha de forma indevida.

2.2.2. Processo de prestação de contas deficiente

Como melhor se explanará infra, no ponto 4.3., o Partido não disponibilizou a documentação contabilística de suporte ao processo de prestação de contas do exercício de 2017, limitando, pois, dessa forma a auditoria e condicionando a aplicação da metodologia seguida em termos de análise de contas.



3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2017 do **NC** e submetidas, então, à apreciação da ECFP compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de ativo de 3.742 Eur. e um total de fundos patrimoniais negativos de 70.425 Eur., incluindo um resultado líquido negativo no exercício de 62.420 Eur.), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações dos fundos patrimoniais e a demonstração de fluxos de caixa, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2016.

Em 8 de junho de 2018, o Partido efetuou uma retificação às contas.

As contas anuais de 2017 refletem o efeito da atividade corrente do Partido e os efeitos das atividades de campanha por si desenvolvidas, nomeadamente no âmbito das AL de 2017.

	<i>Valores em euros</i>	
	2017	2016
Resultado operacional	-62 420	1 858
Resultado financeiro	-	-
Resultado líquido do período	-62 420	1 858

O acréscimo do resultado líquido do período de 2017 é explicado pelo decréscimo do resultado da atividade corrente do NC (resultado negativo em 2017 - 9.219Eur.; resultado positivo em 2016 - 1.858 Eur) e pelo efeito do resultado das atividades de campanha (-53.201 Eur.).

	(euros)	
	Saldo 31.12.2017	Saldo 31.12.2016
Rendimentos		
Quotas	1 479	2 264
Donativos		1 942



Receitas com a campanha eleitoral	6 539	
	<hr/>	
	8 019	4 206
Gastos		
Fornecimentos e serviços externos	10 698	2 339
Outros		8
Despesas com a campanha eleitoral	59 741	
	<hr/>	
	70 439	2 348
	<hr/>	
	-62 420	1 858
	<hr/>	

O balanço do NC, reportado a 31 de dezembro de 2017, apresenta um total de ativo de 3.742 Eur., um total de fundos patrimoniais negativo de 70.425 Eur. e um total de passivo de 74.167 Eur. A capacidade do Partido para continuar a sua atividade e liquidar as suas responsabilidades depende da manutenção do apoio que tem vindo a ser prestado pelos filiados e simpatizantes e do reequilíbrio entre gastos e rendimentos.

4. Resultados / observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras

Analisando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, verifica-se desde logo nos seus n.ºs 1 e 2 a estatuição de que a contabilidade deve ser organizada de forma a ser possível conhecer a situação financeira e patrimonial do Partido e verificar o cumprimento das obrigações, remetendo para os princípios aplicáveis ao SNC, “com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos”. Logo, o Partido estava obrigado à apresentação dos seguintes documentos:

- anexo às demonstrações financeiras;
- relatório de gestão;



A não apresentação dos documentos acima referidos consubstancia uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Apresentação das demonstrações financeiras fora do prazo

Nos termos do art.º 26.º, n.º 1, da L 19/2003, até ao fim do mês de maio, os Partidos enviam à entidade à ECFP, para apreciação, as contas relativas ao ano anterior.

As contas anuais do NC referente ao ano de 2017, deram entrada na ECFP no dia 01 de junho de 2018.

A não apresentação dos documentos de prestação de contas de 2017, até ao dia 31 de maio de 2018, consubstancia uma violação do art.º 26.º, n.º 1, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado.

4.3. Impossibilidade de análise às contas anuais de 2017 do Partido – escusa de conclusão da auditoria externa

Como referido, considerando o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Tal dever implica que os elementos de suporte aos registos contabilísticos estejam adequadamente documentados¹.

Do n.º 2 do art.º 32.º LO 2/2005 resulta ainda que para que possa ser havida como cumprida pelos partidos políticos a obrigação de prestação de contas é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer a situação financeira e patrimonial dos partidos.

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.4.).



Não foi disponibilizada pelo Partido a documentação de suporte ao processo de prestação de contas do exercício de 2017, designadamente a pasta com os documentos que suportam a contabilidade.

No âmbito da eleição AL 2017, o NC participou em 4 coligações eleitorais e concorreu enquanto partido autónomo a 12 municípios.

A ausência de documentos de suporte à contabilidade não permite aferir se todo o financiamento do Partido à referida campanha está adequadamente refletido na Demonstração de Resultados do exercício de 2017.

Considera-se, assim, que foram identificadas várias situações que condicionam a apreciação das contas anuais do NC e a apreciação da sua conformidade com o regime da L 19/2003, em face da ausência de entrega dos suportes documentais e contabilísticos, o que constitui uma violação do art. 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, atenta a remissão desta norma para o SNC.

Acresce que, de acordo com o relatório da auditoria externa da ORA, não foi emitida conclusão sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo NC, em referência a 31 de dezembro de 2017, uma vez que não foi obtida prova de auditoria suficiente e apropriada que proporcionasse uma base para a emissão de conclusões sobre as referidas demonstrações financeiras.

Ora, nos termos do estatuído no artigo 32.º, n.º 2, da LO 2/2005, para que possa ser havida como cumprida a obrigação de prestação de contas, é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer da situação financeira e patrimonial dos partidos.

No caso vertente, tal não sucedeu, já que a ausência de entrega de suporte documental e contabilístico conduziu a uma escusa de conclusão por parte dos auditores externos.

Nesta conformidade, não pode ter-se por cumprida a obrigação de prestação de contas, pelo que fica o Partido advertido da intenção desta Entidade de decidir no sentido de que as constas não foram prestadas.



Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2017, são de salientar as seguintes situações:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, designadamente quanto às demonstrações financeiras (ver ponto 4.1.);
- b) As contas anuais foram apresentadas fora do prazo (ver pontos 4.2.); e
- c) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas do Partido, impeditivas da realização de uma auditoria às contas, impossibilitando que se considere como cumprida a obrigação de prestação de contas (ver ponto 4.3.).

Assim, após a notificação do presente relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (cfr. art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 26.º, n.º 3, da L 19/2003, a ECFP fixa o mesmo prazo de 30 dias para o Partido, querendo, proceder à regularização das situações detetadas, juntando ao procedimento os respetivos elementos comprovativos.



O trabalho de auditoria foi concluído em 25 de fevereiro de 2019.

Lisboa, 9 de outubro de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I

Contas anuais do PTP (2017)

ANEXO II

Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Contas anuais do NC (2017)

BALANÇOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

(Montantes expressos em euros)

ACTIVO	31/12/2017	31/12/2016
ACTIVO NÃO CORRENTE:		
Total do activo não corrente	-	-
ACTIVO CORRENTE:		
Caixa e depósitos bancários	3 742,30	302,40
Total do activo corrente	3 742,30	302,40
Total do activo	3 742,30	302,40
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
CAPITAL PRÓPRIO:		
Resultados transitados	(8 004,87)	(9 862,78)
Ajustamentos em activos financeiros		
Excedentes de revalorização		
Outras instrumentos de capital próprio		
Resultado líquido do período	(8 004,87)	(9 862,78)
Total do capital próprio	(8 004,87)	(9 862,78)
PASSIVO:		
Total do passivo não corrente		
PASSIVO CORRENTE:		
Fornecedores	44 570,71	5 690,19
Financiamentos obtidos	-	500,00
Outras passivos correntes	29 596,75	1 728,75
Diferimentos	-	388,33
Total do passivo corrente	74 167,46	8 307,27
Total do passivo	74 167,46	8 307,27
Total do capital próprio e do passivo	3 742,30	302,40

Contabilista Certificado

Comissão Executiva



NOS CIDADÃOS - NC - PARTIDO POLITICO

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

ME 31 de Dezembro de 2017

(Montantes expressos em euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	31/12/2017	31/12/2016
Vendas e serviços prestados	1 479,33	2 243,67
Subsídios à exploração	-	1 962,00
Fornecimentos e serviços externos	(10 698,26)	(2 339,48)
Outros rendimentos e ganhos	6 539,29	-
Outros gastos e perdas	(59 740,65)	(8,28)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	(62 420,29)	1 857,91
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	(62 420,29)	1 857,91
Resultado antes de impostos	(62 420,29)	1 857,91
Imposto sobre o rendimento do período	-	-
Resultado líquido do período	(62 420,29)	1 857,91
Resultado por acção básico		

Contabilista Certificado

Comissão Executiva



ANEXO II – Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)